

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 104/2020 de 3 de agosto de 2020

A Portaria n.º 84/2020, de 30 de junho de 2020, aprovou o calendário venatório para a ilha das Flores, para a época venatória de 2020/2021.

Considerando a necessidade de se proceder a ajustamentos do período venatório estabelecido para o coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*), na ilha das Flores, importa alterar a referida Portaria.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 3º e 4º e o Anexo 1 da Portaria n.º 84/2020 de 30 de junho de 2020, que aprovou o calendário venatório da ilha das Flores, a vigorar na época venatória de 2020/2021, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – [...]

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2020/2021, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- b) Marrequinha (*Anas crecca*);
- c) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- e) Piadeira (*Mareca penelope*).

2 – [...]»

Artigo 2.º

A Portaria n.º 84/2020, de 30 de junho, com as alterações ora introduzidas, é republicada no anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos desde 30 de julho de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de julho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2020/2021

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)		Corricão	[...]	[...]	2 / caçador
		Batida, Espera, Espreita, Salto e com Furão	De 2 de agosto a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	[...]	5 / caçador
		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]			[...]		
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]

Anexo

(a que se refere o artigo 2º)

Republicação da Portaria n.º 84/2020 de 30 de junho de 2020

Consultado o clube de caçadores, a associação de agricultores e a associação de defesa do ambiente, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2020/2021, a qual se inicia a 1 de julho de 2020 e termina a 30 de junho de 2021.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha das Flores.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.

4 – É definida uma zona para a caça ao pombo-das-rochas, delimitada do seguinte modo:

Tendo como limite inferior as barrocas do mar, o limite superior tem início na Ribeira dos Moinhos seguindo pela Estrada Municipal até ao porto de pesca da freguesia de Ponta Delgada, seguindo depois pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª até ao entroncamento da Estrada Regional n.º 1 - 2.ª com a Estrada Municipal do Lugar da Fazenda, seguindo depois por esta em direção ao caminho da Beija-Mão, até ao Monte de Cima passando pelo Lugar dos Vales, seguindo pelo caminho do Chão do Rebolo e tendo como limite superior o caminho dos Carreiros, seguindo até à Matosa (entroncamento da Estrada Regional n.º 2 – 2ª com a Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, localizado em Santa Cruz das Flores), seguindo novamente pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, passando pelas freguesias Caveira, Lomba, Fazenda, Lajes, Lajedo e Mosteiro até ao entroncamento da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª com o Ramal da Fajã Grande, passando o limite a ser definido por aquele Ramal, terminando na Ponta da Fajã, localizada na freguesia de Fajã Grande.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2020/2021, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- b) Marrequinha (*Anas crecca*);
- c) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);

e) Piadeira (*Mareca penelope*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 43/2019, de 1 de julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2020/2021

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)		Corricão	De 2 de agosto a 31 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
		Batida, Espera, Espreita, Salto e com Furão	De 2 de agosto a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	5 / caçador
		Cetraria	De 2 de agosto a 31 de janeiro (apenas às quintas-feiras e aos sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)			Proibida a caça		
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	De 25 de outubro a 6 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 24 de outubro a 5 de dezembro (apenas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 8 de novembro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 9 de novembro a 12 de dezembro (apenas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)			Proibida a caça		
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Definida no n.º 4 do art.º 2.º	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias, à exceção das segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
	Cetraria				
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)			Proibida a caça		